



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

OFÍCIO Nº 174/2025

São Domingos/GO, 30 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Yuster de Moura Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
30/ maio / 2025
Oliveira

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências**”, para que, na forma regimental, e em **CARÁTER DE extraordinário**, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Solicita-se que o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do Município seja apreciado em **CARÁTER EXTRAORDINÁRIO**, diante da relevância social e da necessidade de cumprimento de prazos operacionais e institucionais vinculados à política habitacional vigente.

A matéria trata da efetivação de doações de lotes urbanos, devidamente regularizados, a famílias de baixa renda que se encontram em situação de vulnerabilidade social, atendendo aos critérios do Programa Habitacional de Interesse Social, cuja execução está atrelada à autorização legislativa prévia. Ressalte-se que a implementação desta ação depende diretamente da publicação da presente Lei para que se possa avançar nas etapas de seleção, cadastramento e posterior construção das unidades habitacionais, em consonância com as exigências dos órgãos de controle e dos parceiros institucionais envolvidos.

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Ademais, o atraso na deliberação poderá comprometer o cronograma de execução do programa e impactar diretamente o atendimento às famílias beneficiárias, prejudicando o planejamento da política pública municipal voltada à moradia e comprometendo a destinação de recursos eventualmente vinculados à iniciativa.

Diante disso, considerando o interesse público relevante, a urgência na tramitação e a finalidade social essencial da matéria, solicito, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara Municipal, que o projeto seja submetido à apreciação do Plenário em sessão extraordinária, com a brevidade que o caso requer.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Projeto de Lei 008/ 2025, de 30 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências

GILVANIR CARDOSO DOS REIS, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de promover a construção de moradias destinadas às famílias do Município de São Domingos/GO com renda familiar mensal de 0 (zero) a 1 (um) salário-mínimo, nos termos dos critérios estabelecidos pelo Programa Habitacional de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR aos beneficiários regularmente selecionados, 14 (quatorze) lotes de sua propriedade, localizados no Loteamento Hélio Regis Valente, especificados nesta Lei

Art. 2º As doações referidas no artigo anterior compreendem os seguintes lotes integrantes do Loteamento Hélio Regis Valente, devidamente registrados e destinados à política habitacional de interesse social:

I – Quadra nº 09: Lotes nº 09, 10 e 11;

II – Quadra nº 10: Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 14 e 15.

Parágrafo Único — O Loteamento Hélio Regis Valente, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social — ZEIS.

Art. 3º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 2º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

I – Possuir renda familiar mensal de até 1 (um) salários mínimos;

II – Não ser proprietárias, cessionárias ou promitentes compradoras de imóvel de qualquer natureza;

III – Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;

IV – Ser maior de 18 anos ou emancipado;



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

V – Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;

VI – Ter inscrição ativa no Cadastro Único — CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,

VII – Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;

Art. 4º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5º O início do processo de abertura das inscrições para a seleção das famílias beneficiárias ocorrerá mediante autorização da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, em momento oportuno, de acordo com o andamento dos trâmites administrativos e das obras vinculadas ao programa.

Art. 6º O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do artigo 4 da Lei 21.219/2021, e acontecer em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 7º Na distribuição das unidades habitacionais, observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I – 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II – 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

III - 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica — MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Parágrafo primeiro: Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 7º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo segundo: O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 8º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I - ITBI — Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência);

III - TAXAS de ALVARA de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de maio de 2025.


GILVANIR CARDOSO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o presente projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências”, para apreciação e votação por vossas excelências.

Portanto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a doar, a título gratuito, 14 (quatorze) lotes urbanos de sua propriedade, localizados no Loteamento Hélio Regis Valente, a famílias residentes no Município de São Domingos/GO que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A iniciativa integra as diretrizes de promoção do direito à moradia digna, nos moldes preconizados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e pelo Programa Habitacional de Interesse Social, voltado ao atendimento de famílias com renda mensal de até um salário mínimo. A doação de lotes urbanos devidamente legalizados e destinados à construção de habitações representa uma medida concreta de combate ao déficit habitacional, ao mesmo tempo em que promove a inclusão social, a segurança patrimonial e a melhoria da qualidade de vida das famílias contempladas.

Cumprе destacar que todos os beneficiários deverão ser previamente selecionados mediante critérios objetivos, definidos em regulamentação própria, com observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável. Trata-se, portanto, de uma ação de forte conteúdo social, conduzida com responsabilidade administrativa e transparência pública, amparada pela legalidade e pelo interesse coletivo.

Diante da relevância e do alcance social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que a presente proposição contribuirá significativamente para a efetivação de políticas públicas habitacionais no Município de São Domingos/GO.

Isto posto, e na certeza da compreensão de Vossas Excelências e aprovação deste projeto, agradecemos.

Atenciosamente,


GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito Municipal